

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Arthur Itabirano, nº 503, Bairro São José (Pampulha), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31275-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.513.873/0001-51, neste ato representada por Sérgio Lúcio Cardoso, portador da carteira de identidade nº MG – 6.923.932 e do CPF nº 978.750.076-15, doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório nº 109/2021 – Pregão nº 055/2021 – Registro de Preço nº 039/2021 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, celebraram o Contrato Administrativo nº 039/2021, ao qual resolvem firmar o presente Termo Aditivo que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 039/2021, tratado em sua Cláusula Oitava, que além de estipulá-lo previu a possibilidade de tal prorrogação, tendo o novo prazo início em 26 de outubro de 2023 e término em 25 de outubro de 2024.

1.2 - Estabelecimento de disposições acerca da retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR no pagamento pelo fornecimento de bens e serviços à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETENÇÃO

2.1 - A **CONTRATANTE** procederá à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR ao efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

2.2 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações. A **CONTRATADA**, se amparada por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

2.3 - Não se aplica, para fins de retenção na fonte pela **CONTRATANTE**, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

2.4 - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelo contribuinte e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

3.1 - As notas fiscais decorrentes do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços deverão ser emitidas em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária e pelo Decreto Municipal nº 681, de 18 de julho de 2023, sob pena de não aceitação dos documentos.

3.2 - A CONTRATADA, ao emitir a nota fiscal referente ao fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, deverá destacar no corpo do documento fiscal a retenção do IR, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif.....:	1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Orçamentária.....:		
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICAÇÃO

5.1 - O presente termo aditivo se faz necessário para assegurar a continuidade da prestação de serviços de licenciamento de sistema integrado de gestão pública – SIGP, para atendimento às diversas áreas do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme módulos e especificações contidas no termo de referência, conforme especificações relacionadas no item 18 e Anexo I do Edital, conforme Ata de Registro de Preços nº 039/2021, bem como por ser mais vantajoso para a **CONTRATANTE** a manutenção, pelo período previsto na Cláusula Primeira deste termo, dos serviços de cessão de direito de uso de software de sistema integrado de gestão pública, prestados pela **CONTRATADA**, que vem cumprindo fielmente o Contrato Administrativo nº 039/2021.

5.2 - Adequação do Contrato Administrativo nº 039/2021 às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária vigente, que consignou o poder-dever de os órgãos e entidades das administrações públicas municipais procederem à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR no pagamento aos fornecedores de bens e serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo tem como fundamentação legal a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 039/2021; o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o art. 65, II, “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o

Decreto Municipal nº 702, de 04 de agosto de 2023; a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor previsto no Contrato objeto do presente Termo Aditivo será reajustado em 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento), com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 118.945,74 (cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 039/2021 que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam os representantes das partes contratantes o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 09 de outubro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG: